



**PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 19/2022
EDITAL**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA**
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Concorrência Eletrônica, regida pela Lei 14.133/2021 e alterações, e pelas disposições do presente Edital, com abertura no dia 20 de julho de 2022, os serviços conforme discriminado abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Esse processo de licitação tem por objeto a Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com atendimento especializado 24 horas/dia ininterruptamente na forma de plantão presencial por dois profissionais médicos, a pacientes adultos que necessitam de cuidados intensivos contando ainda com disponibilidade de dois profissionais médicos atuando na condição de Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto pela UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e Memorial Descritivo anexo a este Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Concorrência Eletrônica:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
<www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

4.1.3.2. Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina devidamente vigente ou protocolo do Registro junto ao referido Conselho;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.
- g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

6.1.4.2.4. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução



Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Licitações, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Licitações deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

6.2.3 Os documentos que possuírem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

6.3. O não cumprimento ao disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.5. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, por igual período e a critério da Comissão de Licitações para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente em via original ou cópia.

6.6.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de Preço deverá ser impressa em via avulsa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas de qualquer tipo.

7.1.1. Todas as folhas devem ser rubricadas e preferencialmente numeradas, constando na última folha o carimbo padronizado do CNPJ e a assinatura do titular.

7.1.1.1. Não sendo o titular da empresa o assinante da proposta, deverá ser anexado documento que autorize quem assina a apresentar proposta em nome da empresa licitante.

7.2. A proposta deverá contemplar separadamente os seguintes preços a serem cobrados para a prestação dos serviços, em R\$ (reais) através de algarismos arábicos, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, e por extenso, não excedendo o limite fixado no subitem 10.1:

a) O preço por hora para Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com atendimento especializado 24 horas/dia ininterruptamente na forma de plantão presencial, a pacientes adultos que necessitam de cuidados intensivos;

b) O preço fixo mensal para a prestação dos serviços através de um profissional médico atuando na condição de Responsável Técnico pelos 20 leitos de UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

c) O preço fixo mensal para a prestação dos serviços através de um profissional médico atuando na condição de Responsável Técnico Substituto pelos 20 leitos de UTI Adulto da Fundação Hospitalar



Hospital

Santa Terezinha

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

7.3. Deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços pormenorizada, compreendendo os custos dos serviços, despesas variáveis, despesas fixas e lucro líquido, para a prestação dos serviços em conformidade ao objeto deste Edital.

7.4. Nos preços propostos no subitem 7.2. (alíneas “a”, “b” e “c”) devem estar inclusos todos impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação geral, completa e irrestrita do Serviço à Fundação Hospitalar Santa Terezinha, conforme Memorial Descritivo e Edital.

7.5. Declarar expressamente que as informações presentes no Edital são suficientes para elaboração da proposta.

7.5.1. Não será aceita qualquer tipo de proposta alternativa (opção), sendo desclassificada a proposta.

7.5.2. Informar o nome do profissional médico que detém legalmente a responsabilidade técnica pela empresa licitante.

7.6. Constar o número do presente processo de licitação.

7.7. Constar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrega.

7.8. Constar o início dos trabalhos em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, objeto do presente processo licitatório.

7.9. Conter a razão social, o número do CNPJ, o telefone, o fax, o endereço completo da empresa, o nome e o cargo do titular ou representante legal, e dados bancários com o nome e número do banco, nome e número da agência, e o número da conta corrente para pagamento em nome da empresa licitante. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das nove horas do dia 20 de julho de 2022 terá início à sessão pública da Concorrência Eletrônica n.º 19/2022, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações, início das etapas de lances, conforme Edital.

8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.5. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.6 A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1 O modo de disputa será aberto e fechado, onde a etapa de envio de lances da sessão pública com duração de quinze minutos, encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

9.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

9.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 9.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

9.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e seguintes deste Edital.

9.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital, juntamente com a proposta relacionada no item 7.

9.11. O Agente de Contratação anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

10. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

10.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, os valores que excederem a:

a) R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) por hora de serviço prestado para Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com atendimento especializado 24 horas/dia ininterruptamente na forma de plantão presencial, a pacientes adultos que necessitem de cuidados intensivos;

b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais para a prestação dos serviços através de um profissional médico atuando na condição Responsável Técnico pelos 20 leitos de UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010;

c) R\$3.000,00 (três mil reais) mensais para a prestação dos serviços através de um profissional médico atuando na condição Responsável Técnico Substituto pelos 20 leitos de UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010;

11. DOS PRAZOS

11.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que, não assinado o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.2 O início dos trabalhos será em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, objeto do presente processo licitatório.

11.3 O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, havendo renovação de forma automática por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referênciada.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde e demais convênios atendidos se houverem, repassará o valor referente a serviços profissionais/honorários médicos pagos pelo convênio atendido ao procedimento realizado, excluídos os casos em que o repasse é feito diretamente pelo convênio ao profissional médico.

12.1.1 Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.

12.1.2 O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados.

12.1.3 A Fundação Hospitalar Santa Terezinha como complementação pelos serviços prestados, objeto deste Edital, pagará mensalmente à Contratada:

a) O valor adjudicado por hora de serviço prestado para Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com atendimento especializado 24 horas/dia ininterruptamente na forma de plantão presencial, a pacientes adultos que necessitem de cuidados intensivos, multiplicado pelo número total de horas trabalhadas durante o mês cuja competência estará sendo paga pela Contratante multiplicado pelo número de profissionais médicos em atuação no serviço, em número de 02 (dois);

b) O valor mensal adjudicado para a prestação dos serviços através de profissional médico atuando na condição de Responsável Técnico pelos 20 leitos de UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

c) O valor mensal adjudicado para a prestação dos serviços através de profissional médico atuando na condição de Responsável Técnico Substituto pelos 20 leitos de UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

12.1.4 O pagamento da complementação à empresa contratada, conforme proposta adjudicada, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, juntamente com o recebimento da nota fiscal fatura referente à prestação dos serviços.

12.1.5 Havendo renovação do contrato, o preço contratado (complementação) poderá ser revisado de acordo com o índice IPCA do período, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data referência do vencimento do contrato.

12.1.6 O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

12.1.7 A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor Financeiro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

12.1.8 Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

12.1.9 Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio atendido, inclusive o Sistema Único de Saúde, serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser incluída para cobrança à FHSTE.

12.1.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.1.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DO JULGAMENTO

13.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Agente de Contratação divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

13.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

13.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

13.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 13.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

13.5. Para fins de cálculo de análise do menor preço global será adotada a seguinte fórmula:

Valor Global = A+B+C, onde:

A = Valor proposto por hora de serviço prestado para Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com atendimento especializado 24 horas/dia ininterruptamente na forma de plantão presencial, a pacientes adultos que necessitem de cuidados intensivos, multiplicado por 730 (média do número de horas mensais), multiplicado pelo quantitativo de 02 (dois) profissionais atuantes nos serviços;

B = Valor mensal proposto para a prestação dos serviços através de profissional médico atuando na condição de Responsável Técnico pelos 20 leitos de UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

C = Valor mensal proposto para a prestação dos serviços através de profissional médico atuando na condição de Responsável Técnico Substituto pelos 20 leitos de UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

13.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

13.7 Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos subitens 6.1.5. e 6.1.6. deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta e Legislação Complementar.

14.2 Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

14.3 Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

14.4 Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz do serviço especializado em Medicina Intensiva Adulto com início dos serviços imediatamente a partir do início da vigência do contrato.

14.5 Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

14.6 Ressarcir qualquer dano causado, seja culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.7 Fornecer e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedado o uso de adornos e calçados abertos de acordo com a NR32 do Ministério do Trabalho.

14.8 Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

14.9 Fornecer à FHSTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos que estarão atuando em regime de plantão, seu respectivo número no Conselho Regional de Medicina e os dias de atuação.

14.10 Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

14.11 Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

14.12 Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normalizações de rotinas;

14.13 Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviço de Tratamento Intensivo Adulto, sem ônus, podendo, a critério de cada profissional, atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptor.

14.14 O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

14.15 Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

14.16 Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

14.17 Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 3.13.

14.18 Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

14.19 Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

14.20 Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

14.21 Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

14.22 O **Laudo de Internação Hospitalar** para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

14.23 A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

14.24 Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudo de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

14.25 Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

14.26 É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

14.27 O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à empresa Contratada, além da aplicação de multa prevista em Edital.

14.28 O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada.

14.29 Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

14.30 Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

14.31 A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

14.32 Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

14.33 O Serviço Especializado em Tratamento Intensivo Adulto, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos decorrentes dos procedimentos cirúrgicos realizados pelo serviço no cumprimento do objeto deste contrato, quando necessário, deverá garantir atendimento ao paciente referente à avaliação de retorno pós-operatório, a ser prestada nas instalações da FHSTE, com agendamento prévio, sendo vedada qualquer cobrança ao paciente ou à Contratante.

14.34 A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

14.35 A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos do SUS.

14.36 O Serviço Especializado em Tratamento Intensivo Adulto deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos e instrumentais cirúrgicos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvos os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

14.37 Na data da Homologação do presente Edital a Comissão de Licitações encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis ininterruptos a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

14.37.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina ou protocolo de solicitação do referido registro junto ao CRM.

14.37.2. Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, e o certificado de especialização em medicina intensiva adulto, e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (Ex: Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, etc...).

14.37.3. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 14.37.2., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 14.37.3.1.do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços sem vínculo trabalhista de acordo com a legislação civil comum.

14.37.3.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 14.1.32.2. figure como “empregado” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

14.37.4. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 14.37.2.

14.37.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada mediante documentos comprobatórios deverá apresentar à Contratante o registro de cada profissional médico que atuará no cumprimento do objeto deste contrato, junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com carga horária devidamente vinculada à FHSTE.

14.37.6. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 14.37. deste edital.

14.38. A Contratante obriga-se:

14.38.1 A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Gerente dos Serviços de UTI, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

16.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

16.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

16.4. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.5. Conforme subitem 14.27 do Edital, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente, o valor integral da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

16.6 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

17.DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referencial do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 11.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

18.1 Qualquer pedido de impugnação ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas.

18.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação.

18.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitações, responsável pela decisão recorrida, assinados pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

18.4 O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

19.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

19.2.1 Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

19.2.2 Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Licitações, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

19.3 A Comissão de Licitações poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

19.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Licitações, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

19.5 Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

19.6 À Comissão de Licitações fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente supriável através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.

19.7 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II – Modelo Planilha Formação de Preços
- Anexo III – Minuta do Contrato

19.8 Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

19.9 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

19.10 O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

19.10.1 Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99.700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mail contratos2@fhste.com.br

Erechim, 29 de junho de 2022.

Lucas Regla
Setor de Licitações

Márcio Antunes Pires
Diretor Executivo

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2022
ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO
UTIS ADULTO

1.DO OBJETO:

Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com atendimento especializado de dois profissionais atuando em regime de plantão presencial 24 horas/dia ininterruptamente, a pacientes adultos que necessitam de cuidados intensivos contando ainda com disponibilidade de dois profissionais médicos atuando na condição de Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto pela UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA

2.1. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto – Plantão Presencial 24 horas/dia serão observadas as seguintes condições:

2.1.1. O Serviço Médico em UTI Adulto deve ser prestado por equipe médica especializada composta em cada plantão por, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos.

2.1.2. O Serviço Médico em UTI Adulto deve estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência, intercorrências, e diariamente em média 20 (vinte) pacientes internados em UTI Adulto e quantos mais configurarem-se por imperiosa necessidade como, por exemplo, pacientes acometidos pelo vírus H1N1, COVID-19, em surtos, epidemias e/ou pandemias.

2.1.3. Será de responsabilidade dos médicos intensivistas o atendimento às intercorrências aos pacientes internados na UTI Adulto. O atendimento integral é de responsabilidade do médico assistente.

2.1.4. Serão de responsabilidade do Serviço Médico em UTI Adulto orientações terapêuticas para pacientes de outras especialidades que necessitem de cuidados intensivos.

2.1.5.O Serviço Médico em UTI Adulto deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente ao disposto na Portaria 466 de 04 de junho de 1998 do Ministério da Saúde e RDC n.º 7 de 24 de fevereiro de 2010.

2.1.6.O Serviço Médico em UTI Adulto deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento da UTI Adulto.

2.1.7.O Serviço Médico em UTI Adulto deverá atender e promover orientações a possíveis doadores para transplante e manutenção de órgãos.

2.1.8.O Serviço Médico em UTI Adulto deverá promover o auxílio à enfermagem para orientação da equipe, com treinamentos em manobras de recuperação e demais protocolos implantados.

2.1.9.O Serviço Médico em UTI Adulto deverá zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos de pacientes da UTI Adulto.

2.1.10.O Serviço Médico em UTI Adulto manterá plantão presencial na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, 24 horas/ dia de forma permanente e ininterrupta.

2.1.11.A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará aos médicos em plantão acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados e colocará à disposição dos mesmos 01 aparelho telefônico sem fio de longo alcance para uso interno e exclusivo em serviço.

2.1.12.A cada procedimento realizado pelo Serviço de Médico em UTI Adulto deve ser emitido o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder ao faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil.

2.1.13.Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com 02 (dois) profissionais médicos atuando como Responsáveis Técnicos, sendo um destes o Responsável Técnico Substituto, serão observadas as seguintes condições:

2.1.14.O Serviço será prestado por 02 (dois) profissionais médicos especialistas em Medicina Intensiva Adulta com titulação em Medicina Intensiva Adulta reconhecida e outorgada por entidade competente, sendo um destes o Responsável Técnico Substituto.

2.1.15.O Serviço deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes à UTI Adulta, especialmente ao disposto na RDC/MS 07/2010 do Ministério da Saúde, independente de terem sido citadas ou transcritas.

2.1.16.O Serviço deverá assessorar a Direção da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim nos assuntos referentes à sua área de atuação.

2.1.17.O Serviço deverá planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência médica e de enfermagem a serem realizadas na UTI Adulto.

2.1.18.O Serviço deverá promover a implantação e avaliar a execução de rotinas médicas atinentes ao setor de UTI Adulto.

2.1.19.O Serviço deverá coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes a UTI Adulto.

2.1.20.O Serviço deverá zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos de pacientes da UTI Adulto.

2.1.21.O Serviço deverá promover o monitoramento dos indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 04/2010, ANVISA, os quais deverão estar em local de fácil acesso e disponibilizados à Vigilância Sanitária quando solicitado.

2.1.22.O Serviço juntamente com a Direção da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim deverá coordenar e supervisionar estágios de profissionais de saúde na UTI Adulto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta e Legislação Complementar.

3.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

3.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

3.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz do serviço especializado em Medicina Intensiva Adulto com início dos serviços imediatamente a partir do início da vigência do contrato.

3.5. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

3.6. Ressarcir qualquer dano causado, seja culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.7. Fornecer e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedado o uso de adornos e calçados abertos de acordo com a NR32 do Ministério do Trabalho.

3.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

3.9. Fornecer à FHSTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos que estarão atuando em regime de plantão, seu respectivo número no Conselho Regional de Medicina e os dias de atuação.

3.10. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

3.11. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

3.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normalizações de rotinas;

3.13. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviço de Tratamento Intensivo Adulto, sem ônus, podendo, a critério de cada profissional, atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoría.

3.14. O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

3.15. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

3.16. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

3.17. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplici de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 3.13.

3.18. Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

3.19. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

3.20. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições

Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

3.21. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

3.22. O **Laudo de Internação Hospitalar** para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

3.23. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

3.24. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudo de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

3.25. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

3.26. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

3.27. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à empresa Contratada, além da aplicação de multa prevista em Edital.

3.28. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada.

3.29. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3.30. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

3.31. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

3.32. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

3.33. O Serviço Especializado em Tratamento Intensivo Adulto, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos decorrentes dos procedimentos cirúrgicos realizados pelo serviço no cumprimento do objeto deste contrato, quando necessário, deverá garantir atendimento ao paciente referente à avaliação de retorno pós-operatório, a ser prestada nas instalações da FHSTE, com agendamento prévio, sendo vedada qualquer cobrança ao paciente ou à Contratante.

3.34. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

3.35. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos do SUS.

3.36. O Serviço Especializado em Tratamento Intensivo Adulto deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos e instrumentais cirúrgicos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvos os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

3.37. A Contratante obriga-se:

3.37.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa

ANEXO II – MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 19/2022

<u>Custos Fixos</u>	R\$ -
Celular	
Encargos	
Gasolina	
Luz	
Material de Expediente	
Pró-Labore	
Telefone Fixo	
Outros	

<u>Custos Variáveis</u>	R\$ -
Impostos	14,00%

<u>Unidades</u>	1 un.
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
Impostos	14,00%
Lucro	0%
Preço Mínimo	R\$ -

Preço Proposto R\$ - Valor mensal proposto

Preço Proposto	R\$ -	
Custos Fixos	R\$ -	(-)
Custos Variáveis	R\$ -	(-)
Resultado Operacional	R\$ -	=

Margem de Contribuição #DIV/0! Resultado dividido pelo preço proposto.

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R\$ -
Unidades	1 un.

Erechim, xx de xxxx de 2022.

Empresa
Responsável

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA N.º 19/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UTI ADULTO, DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 19/2022.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, XXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXX, RS., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, na rua _____, _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com atendimento especializado de dois profissionais atuando em regime de plantão presencial 24 horas/dia ininterruptamente, a pacientes adultos que necessitam de cuidados intensivos contando ainda com disponibilidade de dois profissionais médicos atuando na condição de Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto pela UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser a vencedora do certame licitatório, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Concorrência nº 19/2022 da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão dos repasses efetuados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pelos convênios a que forem prestados serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O início dos trabalhos será a partir da assinatura do contrato, objeto do processo licitatório Concorrência 19/2022.

4.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, havendo renovação de forma automática por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde e demais convênios atendidos se houverem, repassará o valor referente a serviços profissionais/honorários médicos pagos pelo convênio atendido ao procedimento realizado, excluídos os casos em que o repasse é feito diretamente pelo convênio ao profissional médico.

5.1.1. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.

5.1.2. O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados.

5.2. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha como complementação pelos serviços prestados, objeto deste Edital, pagará mensalmente à Contratada:

a) O valor de R\$ por hora de serviço prestado para Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com

atendimento especializado 24 horas/dia ininterruptamente na forma de plantão presencial, a pacientes adultos que necessitem de cuidados intensivos, multiplicado pelo número total de horas trabalhadas durante o mês cuja competência estará sendo paga pela Contratante, multiplicado pelo quantitativo de 02 (dois) profissionais médicos em atividade nos serviços;

b) O valor mensal de R\$ [REDACTED] para a prestação dos serviços através de profissional médico atuando na condição Responsável Técnico pela UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

c) O valor mensal de R\$ [REDACTED] para a prestação dos serviços através de profissional médico atuando na condição Responsável Técnico Substituto pela UTI Adulto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

5.2.1. O pagamento da complementação à empresa contratada, conforme proposta adjudicada, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, juntamente com o recebimento da nota fiscal fatura referente à prestação dos serviços.

5.2.2. Havendo renovação do contrato, o preço contratado (complementação) poderá ser revisado de acordo com o índice IPCA do período, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data referência do vencimento do contrato.

5.2.3. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.2.4. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor Financeiro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Em razão do reconhecimento da despesa, a apresentação da Nota Fiscal deve obrigatoriamente ser cumprida pela empresa Contratada imediatamente após o

encerramento de cada mês, atendendo o “regime por competência” independentemente do pagamento ou não da Contratante.

5.2.5. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

5.2.6. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio atendido, inclusive o Sistema Único de Saúde, serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta e Legislação Complementar.

6.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

6.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

6.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz do serviço especializado em Medicina Intensiva Adulto com início dos serviços imediatamente a partir do início da vigência do contrato.

6.5. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

6.6. Ressarcir qualquer dano causado, seja culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Fornecer e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedado o uso de adornos e calçados abertos de acordo com a NR32 do Ministério do Trabalho.

6.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

6.9. Fornecer à FHSTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos que estarão atuando em regime de plantão, seu respectivo número no Conselho Regional de Medicina e os dias de atuação.

6.10. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

6.11. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

6.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normalizações de rotinas;

6.13. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviço de Tratamento Intensivo Adulto, sem ônus, podendo, a critério de cada profissional, atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoría.

6.14. O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

6.15. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

6.16. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

6.17. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 3.13.

6.18. Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

6.19. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

6.20. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

6.21. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de

atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

6.22. O **Laudo de Internação Hospitalar** para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

6.23. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

6.24. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudo de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

6.25. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

6.26. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

6.27. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à empresa Contratada, além da aplicação de multa prevista em Edital.

6.28. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada.

6.29. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

6.30. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

6.31. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

6.32. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

6.33. O Serviço Especializado em Tratamento Intensivo Adulto, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos decorrentes dos procedimentos cirúrgicos realizados pelo serviço no cumprimento do objeto deste contrato, quando necessário, deverá garantir atendimento ao paciente referente à avaliação de retorno pós-operatório, a ser prestada nas instalações da FHSTE, com agendamento prévio, sendo vedada qualquer cobrança ao paciente ou à Contratante.

6.34. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

6.35. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos do SUS.

6.36. O Serviço Especializado em Tratamento Intensivo Adulto deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos e instrumentais cirúrgicos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou

consertos, salvos os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

6.37. Na data da Homologação do presente Edital a Comissão de Licitações encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis ininterruptos a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Contrato:

6.37.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina ou protocolo de solicitação do referido registro junto ao CRM.

6.37.2. Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, e o certificado de especialização em medicina intensiva adulto, e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (Ex: Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, etc...).

6.37.3. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 6.37.2., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- e) Contrato Social;
- f) Carteira de Trabalho;
- g) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 6.37.3.1.do Contrato);
- h) Contrato de Prestação de Serviços sem vínculo trabalhista de acordo com a legislação civil comum.

6.37.3.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 6.37.2. figure como “empregado” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

6.37.4. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 6.37.2.

6.37.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada mediante documentos comprobatórios deverá apresentar à Contratante o registro de cada profissional médico que atuará no cumprimento do objeto deste contrato, junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com carga horária devidamente vinculada à FHSTE.

6.37.6. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 6.37. deste Contrato.

6.38. A Contratante obriga-se:

6.38.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

7.1. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto – Plantão Presencial 24 horas/dia serão observadas as seguintes condições:

7.1.1. O Serviço Médico em UTI Adulto deve ser prestado por equipe médica especializada composta em cada plantão por, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos.

7.1.2. O Serviço Médico em UTI Adulto deve estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência, intercorrências, e diariamente em média 20 (vinte) pacientes internados em UTI Adulto e quantos mais configurarem-se por imperiosa necessidade como, por exemplo, pacientes acometidos pelo vírus H1N1, COVID-19, em surtos, epidemias e/ou pandemias.

7.1.3. Será de responsabilidade dos médicos intensivistas o atendimento às intercorrências aos pacientes internados na UTI Adulto. O atendimento integral é de responsabilidade do médico assistente.

7.1.4. Serão de responsabilidade do Serviço Médico em UTI Adulto orientações terapêuticas para pacientes de outras especialidades que necessitem de cuidados intensivos.

7.1.5. O Serviço Médico em UTI Adulto deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente ao disposto na Portaria 466 de 04 de junho de 1998 do Ministério da Saúde e RDC n.º 7 de 24 de fevereiro de 2010.

7.1.6. O Serviço Médico em UTI Adulto deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento da UTI Adulto.

7.1.7. O Serviço Médico em UTI Adulto deverá atender e promover orientações a possíveis doadores para transplante e manutenção de órgãos.

7.1.8. O Serviço Médico em UTI Adulto deverá promover o auxílio à enfermagem para orientação da equipe, com treinamentos em manobras de recuperação e demais protocolos implantados.

7.1.9. O Serviço Médico em UTI Adulto deverá zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos de pacientes da UTI Adulto.

7.1.10. O Serviço Médico em UTI Adulto manterá plantão presencial na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, 24 horas/ dia de forma permanente e ininterrupta.

7.1.11. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará aos médicos em plantão acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados e colocará à disposição dos mesmos 01 aparelho telefônico sem fio de longo alcance para uso interno e exclusivo em serviço.

7.1.12. A cada procedimento realizado pelo Serviço de Médico em UTI Adulto deve ser emitido o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder ao faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil.

7.1.13. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto com 02 (dois) profissionais médicos atuando como Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto, serão observadas as seguintes condições:

7.1.14.O Serviço será prestado por 02 (dois) profissionais médicos especialistas em Medicina Intensiva Adulta com titulação em Medicina Intensiva Adulta reconhecida e outorgada por entidade competente, sendo um profissional atuando em regime de substituição.

7.1.15.O Serviço deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes à UTI Adulta, especialmente ao disposto na RDC/MS 07/2010 do Ministério da Saúde, independente de terem sido citadas ou transcritas.

7.1.16.O Serviço deverá assessorar a Direção da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim nos assuntos referentes à sua área de atuação.

7.1.17.O Serviço deverá planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência médica e de enfermagem a serem realizadas na UTI Adulto.

7.1.18.O Serviço deverá promover a implantação e avaliar a execução de rotinas médicas atinentes ao setor de UTI Adulto.

7.1.19.O Serviço deverá coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes a UTI Adulto.

7.1.20.O Serviço deverá zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos de pacientes da UTI Adulto.

7.1.21.O Serviço deverá promover o monitoramento dos indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 04/2010, ANVISA, os quais deverão estar em local de fácil acesso e disponibilizados à Vigilância Sanitária quando solicitado.

7.1.22.O Serviço juntamente com a Direção da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim deverá coordenar e supervisionar estágios de profissionais de saúde na UTI Adulto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Gerente dos Serviços de UTI, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10.1.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

10.1.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

10.1.4. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.1.5. Conforme cláusula 6.27. deste Contrato, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente, o valor integral da mesma será descontado dos pagamentos devidos aos profissionais médicos.

10.1.6. Conforme cláusula 6.28. deste Contrato, em havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Contrato, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. Constituem causa para rescisão deste contrato:

10.1.1. A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 4.2. do presente instrumento). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

10.1.2. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, _____ de _____ de 2022.

XXXXXXX

Diretor Executivo



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE**



**Gerente dos Serviços de UTI
Fiscal do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:
